

# POLÍTICA DE PLD/AML POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA



https://bullbebtc.com



A Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo é fundamental para um sistema financeiro íntegro, ético e eficaz, em conformidade com a legislação e crucial para o progresso econômico e social do Brasil.

Em relação às medidas de conformidade, o BULLBEBTC estabelece normas e práticas para evitar transações comerciais ou financeiras que visam integrar à economia nacional recursos, bens e serviços provenientes ou associados a atividades ilícitas.

A BULLBEBTC considera a Lavagem de Dinheiro uma prática inaceitável e está comprometida em combatê-la, garantindo a integridade e segurança das transações em nossa plataforma.



https://bullbebtc.com







https://bullbebtc.com



# Definições

<u>GAF</u>I: Grupo de Ação Financeira Internacional, organização intergovernamental, criada no âmbito da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), cujo propósito é desenvolver e promover políticas globais de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

**COAF**: Conselho de Controle de Atividade Financeiras, é a Unidade de Inteligência Financeira do governo brasileiro, vinculada ao Ministério da Fazenda, que tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar, identificar e reportar ocorrências suspeitas de atividades ilícitas relacionadas à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

**BACEN**: Banco Central do Brasil, autarquia federal vinculada ao Ministério da Fazenda, é responsável pela regulamentação e fiscalização do Sistema Financeiro Nacional.

<u>CVM</u>: Comissão de Valores Mobiliários, autarquia que disciplina, normatiza, fiscaliza e desenvolve o mercado de valores mobiliários no Brasil.

<u>Lavagem De Dinheiro</u>: Caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que visam tornar dinheiro ilícito em lícito, de modo que o criminoso oculta ou dissimula a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, a fim de que estes ativos apresentem origem aparentemente lícita.

Proliferação de Armas de Destruição em Massa: Entende-se que a proliferação, vertical e horizontal, afeta a segurança internacional, na medida em que, globalmente, quanto maior for o número de armamento ou de países com acesso a esse armamento, maior será a probabilidade de ocorrer uma catástrofe. Na verdade, aumenta o risco de elas serem verdadeiramente utilizadas, passando de um campo de dissuasão para um campo de potencial utilização efetiva; aumenta a possibilidade de um país atuar preventivamente contra os seus adversários; e aumenta, também, a possibilidade destas armas ou de materiais físseis chegarem às mãos de grupos criminosos e facilitadores da própria proliferação.

Combate ao Financiamento do Terrorismo: O termo refere-se aos esforços legais internacionais e aos programas correspondentes que visam prevenir, identificar e denunciar atividades que possam constituir financiamento ao terrorismo. O financiamento do terrorismo abrange o apoio financeiro a atos terroristas e organizações terroristas. Esses esquemas podem envolver recursos originados de atividades ilegais, que são divididos e ocultados para esconder seu destino final, sendo posteriormente entregues a grupos ou indivíduos terroristas. A motivação por trás do financiamento do terrorismo geralmente é ideológica, ao contrário da busca por lucro, que costuma ser a motivação para a maioria dos crimes relacionados à lavagem de dinheiro. As leis de combate à lavagem de dinheiro criminalizam o manuseio de recursos provenientes de diversos crimes graves (geralmente qualificados), incluindo fraude fiscal, abuso de informações privilegiadas, suborno, extorsão, tráfico de armas, drogas e outros narcóticos, tráfico humano e financiamento do terrorismo.



<u>Pessoas Expostas Politicamente</u>: Consideram-Se Pessoas Expostas Politicamente os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Além disso, são exemplos de situações que caracterizam relacionamento próximo e acarretam o enquadramento de cliente como pessoa politicamente exposta, como controle direto ou indireto, de cliente pessoa jurídica.

<u>Cliente:</u> Uma pessoa ou entidade que estabelece uma relação comercial ou profissional com uma empresa, adquirindo produtos ou serviços fornecidos por essa empresa. O cliente pode ser um indivíduo (pessoa física) ou uma organização (pessoa jurídica), como uma empresa ou instituição. A satisfação do cliente é geralmente considerada um aspecto crucial para o sucesso de um negócio, já que os clientes satisfeitos tendem a se tornar clientes fiéis e a recomendar a empresa para outros.

# **Base Legal**

A Lei 14.478/22, que estabelece diretrizes para a regulamentação de serviços relacionados a ativos virtuais (criptomoedas). Originada do Projeto de Lei 4401/21. A legislação define ativos virtuais como representações digitais de valor que podem ser negociadas ou transferidas eletronicamente e utilizadas para efetuar pagamentos ou com fins de investimento.

A Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, no Brasil, também conhecida como a Lei Antiterrorismo, estabelece medidas para prevenir e combater o terrorismo, bem como criminaliza ações relacionadas a esse tipo de atividade. Essa lei abrange diversos aspectos, incluindo o financiamento do terrorismo e a promoção ou integração a organizações terroristas. A seguir, estão alguns dos principais artigos desta lei:

- **Art. 1º** Define o terrorismo como a prática de atos por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com o objetivo de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.
- Art. 2º Estabelece a pena de reclusão de 12 a 30 anos, além das sanções correspondentes à ameaça ou à violência, para aqueles que cometerem atos de terrorismo.
- **Art. 3º** Define como crime o financiamento do terrorismo, com pena de reclusão de 15 a 30 anos, e multa.
- **Art. 4º** Torna crime promover, constituir, integrar ou prestar auxílio, pessoalmente ou por meio de outra pessoa, a organização terrorista, com pena de reclusão de 5 a 8 anos, e multa.
- **Art. 5º** Estabelece medidas de cooperação internacional para a investigação e o processamento de delitos relacionados ao terrorismo.



A **Lei Antiterrorismo** é aplicável a todos os indivíduos e entidades que operam no Brasil, incluindo empresas do setor de criptomoedas como a **BULLBEBTC**. Portanto, é importante que a empresa adote políticas e procedimentos rigorosos de combate à lavagem de dinheiro (AML) e ao financiamento do terrorismo (CFT) e siga as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 9.613/1998.

A **BULLBEBTC**, segue os regulamentos e diretrizes estabelecidos pelas autoridades brasileiras, como o Banco Central do Brasil (BACEN) e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Algumas das principais leis e regulamentações a serem observadas incluem:

Lei nº 9.613/1998. Estabelece os procedimentos a serem adotados pelas instituições financeiras e demais entidades para prevenir e combater a lavagem de dinheiro. A **BULLBEBTC** implementa medidas de Conheça Seu Cliente (KYC) e Anti-Lavagem de Dinheiro (AML) para garantir a conformidade com esta lei.

Art. 9º e 10º - Estabelece a obrigação de identificar e manter o registro de clientes e transações.

**Art. 11º** - Define a necessidade de comunicação de operações suspeitas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras **(COAF)**.

Comunicado BACEN nº 31.379/2017, o Banco Central do Brasil emitiu este comunicado para esclarecer que as criptomoedas não são consideradas moedas eletrônicas ou qualquer outro instrumento legal de pagamento no Brasil, e que as entidades sob sua supervisão não estão autorizadas a negociar, intermediar ou realizar operações com criptomoedas.

Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet). Esta lei estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. A **BULLBEBTC** garante a conformidade com esta lei no que se refere à privacidade e proteção de dados pessoais dos usuários.

Art. 7º - Estabelece os direitos dos usuários, incluindo a proteção da privacidade e dos dados pessoais.

Art. 26 - Define a obrigação de guardar registros de acesso a aplicações de internet.

Além dessas leis e regulamentações específicas, a **BULLBEBTC** segue as orientações gerais mencionadas na resposta anterior, como políticas de Privacidade, Segurança Cibernética e Governança Corporativa. A empresa também acompanha ativamente as mudanças na legislação e nas regulamentações aplicáveis e buscar aconselhamento jurídico especializado para garantir a conformidade contínua.

• Parecer de Orientação CVM nº 40, de 11 de outubro de 2022. Este Parecer de Orientação consolida o entendimento da CVM sobre as normas aplicáveis aos criptoativos que forem valores mobiliários. Desse modo, este trabalho esclarece os limites de atuação da Autarquia e a forma como a CVM pode e deve exercer seus poderes para normatizar, fiscalizar e disciplinar a atuação dos integrantes do mercado de capitais.



- Recomendações do Grupo de Ação Financeira (GAFI): A BULLBEBTC também está aderente às melhores práticas internacionais de Prevenção Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, de acordo com as 40 recomendações do GAFI, que servem de base para regulamentações internacionais de PLDFT.
- Circular BACEN nº 3.978 de 23 de janeiro de 2020. Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.
- Carta Circular BACEN nº 4.001/20. Esclarece aspectos relacionados à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, tratados na Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020.
- Resolução CVM nº 50 de 31 de agosto de 2021. Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa PLDFT no âmbito de mercado de valores mobiliários e revoga a Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019 e a Nota Explicativa à Instrução CVM Nº 617, de 5 de dezembro de 2019.
- Normas emitidas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e outras regulamentações internacionais (Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, promulgada pelo Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004, Convenção Interamericana contra o Terrorismo, promulgada pelo Decreto nº 5.639, de 26 de dezembro de 2005, Convenção Internacional para Supressão do Financiamento do Terrorismo, promulgada pelo Decreto nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005, e Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.
- Resolução nº 4.373/2014 do Banco Central do Brasil. Dispõe sobre aplicações de investidor não residente no Brasil nos mercados financeiro e de capitais no País, e dá outras providências.
- Resolução BCB nº 44 de 24 de novembro de2020. Estabelece procedimentos para a execução pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil das medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.
- **Resolução CVM 134/2022**. Para adaptar certos dispositivos sobre a intermediação de valores mobiliários presentes na **Resolução CVM 35**. Em conjunto, as novas normas modernizam diversos aspectos da regulamentação aplicável aos mercados de valores mobiliários no país.
- Resolução nº 41/2022 do Coaf. Dispõe sobre o cumprimento dos deveres de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa PLD/FTP legalmente atribuídos a empresas de fomento comercial ou mercantil



(factoring), na forma do § 1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e da legislação correlata.

- Lei Anticorrupção nº 12.846/13. Essa lei foi regulamentada através do Decreto nº 8.415/15 e pela Lei nº 12.683/12 que confirma os mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro previstos na Lei nº 9.613/98. POLÍTICA DE PLD/CFT/PADM.
- Lei 13.810/2019. Em seu artigo 8º, proíbe o descumprimento das sanções impostas pelas resoluções do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas todos os brasileiros, residentes ou não, ou a pessoas naturais, pessoas jurídicas ou entidades em território brasileiro.
- Instrução Normativa BCB nº 181 de 2021. Divulga procedimentos e modelos de documentos necessários à instrução de pedidos de autorização relacionados a arranjos de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).
- Resolução COAF nº 36 de 2021. Em março de 2021, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) publica a Resolução 36/2021 cujo objetivo consiste em regulamentar o disposto na Lei 9.613/98 Lei de Lavagem de Dinheiro, com entrada em vigor em 1º de junho de 2021.
- **Resolução BCB nº 65/2021.** Dispõe sobre a Política de Conformidade (Compliance) das Administradoras de Consórcio e das Instituições de Pagamento.
- Resolução CMN nº 4.949/2021. Revoga a Resolução CMN nº 4.539/16. Essa resolução exige que as Instituições Financeiras implementem políticas que garantam toda a manutenção relacionada à transparência, responsabilidade, e diligência na oferta e venda de produtos e serviços a seus consumidores.
- Lei Nº 13. 709 de 14 de agosto de 2018. Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- Lei Federal 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor (CDC).
- O Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) está regulamentado pelo Decreto Presidencial nº 2.181, de 20 de março de 1997, e congrega Procons, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacias de Defesa do Consumidor, Juizados Especiais Cíveis e Organizações Civis de Defesa do Consumidor, que atuam de forma articulada e integrada com a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon).
- Decreto nº 11.129/ 2022. A Lei Federal nº 12.846/13. Conhecida como Lei Anticorrupção ou Lei da Empresa Limpa. A Lei dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, podem ser aplicadas sanções em processo administrativo ou judicial às empresas que



praticarem atos de corrupção pública. Elas passam a ser responsabilizadas por atos de corrupção praticados por seus funcionários e até mesmo terceiros, como fornecedores.

# Lista Cinza do GAFI

A chamada "Lista Cinza" do Grupo de Ação Financeira (GAFI), que consiste em uma relação de países monitorados devido ao não cumprimento integral das recomendações do GAFI no Combate à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa.

Os países na Lista Cinza apresentam deficiências estratégicas em seus sistemas de Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, porém se comprometem a tomar medidas para resolver essas questões. O GAFI monitora esses países até que ações adequadas sejam tomadas e as recomendações do GAFI sejam integralmente cumpridas.

É importante destacar que o Brasil não está nesta lista, o que evita consequências negativas, como:

**Restrições financeiras**: Bancos e instituições financeiras podem aplicar restrições e intensificar a vigilância sobre transações do país na lista cinza, afetando a economia.

**Redução do investimento**: A presença na lista cinza pode afastar investidores estrangeiros, devido à percepção de risco elevado.

**Danos à reputação**: Estar na lista cinza do GAFI pode prejudicar a reputação do país e gerar consequências políticas e econômicas.

Países presentes na Lista Cinza do GAFI em fevereiro de 2023:

Albânia	Jamaica	Senegal
Barbados	Jordânia	África do Sul
Burkina Faso	Mali	Sudão do Sul
Ilhas Cayman	Moçambique	Síria
República Democrática do	Nigéria	Tanzânia
Congo		
Gibraltar	Panamá	Turquia
Haiti	Filipinas	Uganda
	lêmen	Emirados Árabes Unidos



# Jurisdições de alto risco sujeitas a um pedido de ação - fevereiro de 2023

Essa lista costuma ser externamente chamada de Lista Negra.

República Popular Democrática da Coreia		
Irã		
Mianmar		

Para verificar a lista atualizada, você pode acessar o site oficial do GAFI https://www.fatf-gafi.org/en/countries/black-and-grey-lists.html, que inclui uma lista completa de países e territórios avaliados pelo GAFI. O site também fornece informações adicionais sobre a avaliação de cada país, bem como uma descrição das deficiências identificadas pelo GAFI e as medidas recomendadas para corrigi-las.

A sede do GAFI está localizada em Paris, França. O GAFI também opera um Instituto de Treinamento em Busan, na Coréia. O GAFI não mantém nenhum outro escritório regional ou funcionários.



# POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO (PLD) DA BULLBEBTC

#### Introdução

A **BULLBEBTC** está comprometida em combater a lavagem de dinheiro (LD) e o financiamento do terrorismo (FT) e, para isso, implementa uma Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD) em conformidade com as normas e leis vigentes. Esta política abrange todas as atividades e operações realizadas pela **BULLBEBTC** e é aplicável a todos os seus colaboradores, diretores e funcionários.

#### A diretoria

- **1.1.** A diretoria da **BULLBEBTC** é o órgão executivo responsável pela tomada de decisões estratégicas e pela supervisão das operações da empresa. A diretoria trabalha para garantir o sucesso e o crescimento sustentável da **BULLBEBTC**, estabelecendo metas, estratégias e políticas que orientam a empresa na realização de seus objetivos.
- **1.2**. A diretoria é composta por profissionais experientes com conhecimento e experiência relevantes no setor de criptomoedas, finanças e conformidade regulatória.

# **Objetivos**

A presente política tem como objetivo:

- **2.1**. Estabelecer diretrizes, procedimentos e controles internos para identificar, prevenir e combater a LD e FT, garantindo que todas as operações e transações sejam conduzidas de maneira segura e em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis.
- **2.2.** Cumprir as obrigações legais e regulamentares, incluindo as disposições da Lei nº 9.613/1998 e suas atualizações, bem como outras leis e regulamentações aplicáveis, assegurando que a **BULLBEBTC** e seus colaboradores estejam cientes e comprometidos com o cumprimento dessas obrigações.
- **2.3.** Proteger a reputação e integridade da **BULLBEBTC**, garantindo a segurança das operações e dos clientes, evitando a associação da empresa a atividades ilícitas e promovendo uma cultura de integridade e transparência.

# Funções e Responsabilidades

**3.1.** Todos os colaboradores, diretores e funcionários da **BULLBEBTC** são responsáveis por cumprir a política de PLD e cooperar com as medidas implementadas para prevenir e combater a LD e FT.



- **3.2**. A Diretoria de Compliance e/ou o Diretor de Denúncia de Lavagem de Dinheiro são responsáveis por supervisionar e garantir o cumprimento das leis, regulamentações e políticas internas relacionadas à PLD, bem como por promover a conscientização e treinamento dos colaboradores.
- **3.3.** A BullBeBTC possui um Programa de Compliance Antilavagem de Dinheiro (AML) que inclui políticas e procedimentos específicos para identificar, avaliar, monitorar e reportar atividades suspeitas de LD e FT.

#### Elementos do Programa de PLD/AML

- **4.1. Adesão à Política**: todos os colaboradores da **BULLBEBTC** devem aderir às políticas e procedimentos estabelecidos no Programa de PLD/AML e cooperar com a implementação e cumprimento das medidas de prevenção e combate à LD e FT.
- **4.2. Apetite de Risco**: a **BULLBEBTC** estabelece e comunica claramente seu apetite de risco em relação à LD e FT, garantindo que as operações e transações estejam alinhadas com o nível de risco aceitável pela empresa.
- **4.3**. **Due Diligence**: a **BULLBEBTC** realiza Due Diligence de Cliente (CDD) e Due Diligence Aprimorada (EDD) para identificar e verificar a identidade dos clientes, bem como avaliar o risco de LD e FT associado a cada cliente.
- **4.4. Avaliação de Risco**: a **BULLBEBTC** realiza avaliações de risco periódicas, considerando fatores como perfil do cliente, localização geográfica, atividade econômica, volume e frequência de transações, entre outros. Essas avaliações são documentadas e atualizadas sempre que houver mudanças significativas nas informações dos clientes ou no ambiente regulatório.
- **4.5.** Supervisão, Monitoramento e Relatório de Operações: a BULLBEBTC estabelece procedimentos e sistemas para monitorar continuamente as operações e transações dos clientes, a fim de identificar atividades suspeitas ou inconsistentes com o perfil do cliente. Os colaboradores reportam atividades suspeitas à Diretoria de Compliance e/ou ao Diretor de Denúncia de Lavagem de Dinheiro.
- **4.6.** Aprovações de Cliente de Alto Risco: clientes identificados como de alto risco são submetidos a um processo de aprovação que inclui a análise e aprovação da Diretoria de Compliance e/ou do Diretor de Denúncia de Lavagem de Dinheiro.
- **4.7. Monitoramento e denúncia de atividade suspeita**: os colaboradores reportam atividades suspeitas à Diretoria de Compliance e/ou ao Diretor de Denúncia de Lavagem de Dinheiro, que analisar e, se necessário, encaminhará a denúncia às autoridades competentes.
- **4.8. Encaminhamento de suspeitas na BULLBEBTC**: os colaboradores reportam suspeitas de violação das políticas e procedimentos de PLD à Diretoria de Compliance e/ou ao Diretor de Denúncia de Lavagem de Dinheiro, que será responsável por investigar e tomar as medidas apropriadas.



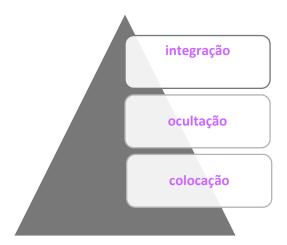
- **4.9. Denúncia de atividade suspeita às autoridades apropriadas**: a **BULLBEBTC** comunica atividades suspeitas de LD e FT às autoridades competentes, conforme estabelecido na legislação aplicável.
- **4.10. Solicitações Externas de Informações**: a **BULLBEBTC** coopera com as autoridades competentes no fornecimento de informações solicitadas relacionadas à PLD e FT.
- **4.11. Treinamento**: todos os colaboradores da **BULLBEBTC** recebem treinamentos periódicos sobre PLD e FT, para que possam identificar e reportar atividades suspeitas. Os treinamentos são adaptados às funções e responsabilidades de cada colaborador e inclui a revisão dos sinais de alerta de LD e FT.
- **4.12. Manutenção de registro**: a **BULLBEBTC** mante registros de todas as informações e operações dos clientes, registros de treinamento e documentação comprobatória ou documentação equivalente. Esses registros são mantidos pelo período exigido pela legislação aplicável e estar disponíveis para auditoria e inspeção pelas autoridades competentes.
- **4.13. Avaliações de Risco Periódicas**: a **BULLBEBT** realiza avaliações periódicas de risco, revisando e atualizando a política de PLD e os procedimentos de controle interno conforme necessário.

# **Etapas da Lavagem de Dinheiro**

- **5.1.** Lavagem de Dinheiro é um processo pelo qual pessoas físicas ou jurídicas procuram disfarçar ativos financeiros para que tais ativos possam ser utilizados sem detecção de atividade ilícita que os gerou.
- **5.2.** A Lavagem de Dinheiro, tradicionalmente, envolve três etapas:
- **a. Colocação (Placement**): A primeira etapa da lavagem de dinheiro. Recursos ilícitos são introduzidos no sistema financeiro (por exemplo, casa de câmbio);
- **b.** Ocultação (Layering): A segunda etapa da lavagem de dinheiro e frequentemente denominada como estruturação. Aqui, os recursos ilícitos são movimentados para gerar confusão a fim de separar os recursos ilícitos de sua fonte, (às vezes por transferência eletrônica ou transferência de recursos por meio de diversas contas); e
- c. Integração: A terceira etapa da lavagem de dinheiro e envolve a integração de recursos ilícitos no sistema financeiro por meio de operações financeiras complexas até que tais recursos pareçam ser lícitos (por exemplo, por meio de aquisições de imóveis, obras de arte, joias e outros artigos e investimentos de valor elevado).



5.3. As três etapas da Lavagem de Dinheiro.



- **5.4.** O esquema de financiamento do terrorismo pode envolver recursos provenientes de atividades ilícitas que são fracionadas para ocultar seu destino final e, posteriormente, colocadas nas mãos de grupos ou indivíduos terroristas. A motivação por trás do financiamento do terrorismo é, em geral, ideológica, em oposição à busca por lucros, que é geralmente a motivação para a maioria dos crimes associados à lavagem de dinheiro.
- **5.5**. As leis de combate à lavagem de dinheiro tornaram infração penal manusear os recursos de quaisquer crimes graves (frequentemente qualificados) incluindo fraude fiscal, insider dealing, suborno e extorsão, traficantes de armas, drogas e outros tráficos de narcóticos, tráfico humano e financiamento do terrorismo.

# Execução do Programa de PLD/AML

- **6.1.** A estrutura de gestão de risco de compliance de PLD/AML da **BULLBEBTC** é baseada em um modelo de três linhas de defesa, conforme abaixo descrita:
- Primeira Linha de Defesa (Negócios): A primeira linha de defesa também é responsável e presta contas pelos controles internos e implementação de ações corretivas para abordar as deficiências nos controles.
- Segunda Linha de Defesa (Compliance): A segunda linha de defesa é uma função de supervisão independente e é responsável por elaborar, implementar e manter um programa de compliance de gestão de risco empresarial, e ferramentas para avaliar e administrar riscos em nível empresarial. A segunda linha de defesa também trabalha junto com a primeira linha de defesa para avaliar riscos e estabelecer políticas e diretrizes, conforme necessário. Além disso, como parte das funções de controle independentes, a segunda linha de defesa fornece consultoria, monitora os controles operacionais da primeira linha de defesa para administrar riscos e, quando aplicável, fornece treinamento, conforme a necessidade.
- Terceira Linha de Defesa (Auditoria): A Auditoria Interna analisa, de maneira independente, as atividades das primeiras duas linhas de defesa com base em um plano e metodologia de



auditoria baseada no risco. As avaliações ou análises independentes também são realizadas por terceiros externos, a fim de garantir consistência com o apetite ao risco da empresa.

**6.2**. Todas as três linhas de defesa são responsáveis por promover uma cultura de compliance robusta e ética.

#### **Apêndices**

- 7.1. Apêndice A: Sinais de Alerta de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo:
- A **BULLBEBT** fornece aos colaboradores uma lista de sinais de alerta que possam indicar atividades suspeitas de LD e FT.
- **7.2**. Esses sinais de alerta incluem, entre outros:
- **7.3.** Clientes que fornecem informações insuficientes ou suspeitas sobre sua identidade, atividade econômica ou origem dos fundos.
- **7.4.** Esforços para evitar a exigência de apresentação de relatórios ou manutenção de registros, como a realização de transações logo abaixo dos limites de reporte obrigatório.
- **7.5**. Transferências de recursos frequentes, de alto valor ou sem justificativa aparente, especialmente para ou de países considerados de alto risco.
- **7.6.** Atividade de empresa de fachada, como a realização de transações que não possuem relação com a atividade econômica declarada do cliente ou a falta de uma presença física legítima.
- **7.7. Apêndice B**: Sinais de Alerta de Financiamento do Terrorismo:
- A **BULLBEBT** fornece aos colaboradores uma lista de sinais de alerta específicos para o financiamento do terrorismo, que incluem, entre outros:
- **7.8.** Atividade incompatível com o negócio do cliente, como a realização de transações que não possuem relação com a atividade econômica declarada do cliente.
- **7.9.** Transferências de recursos frequentes, de alto valor ou sem justificativa aparente, especialmente para ou de países considerados de alto risco ou áreas afetadas por conflitos.
- **7.10.** Outras operações que pareçam incomuns ou suspeitas, como a utilização de múltiplas contas ou a realização de transações complexas e de difícil rastreamento.
- **7.11**. Além disso, a **BULLBEBTC** fornece exemplos relacionados a clientes, negociação, liquidação/transferências para auxiliar os colaboradores na identificação de atividades suspeitas.
- **7.12**. A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da **BULLBEBTC** visa garantir que a empresa e seus colaboradores estejam em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis, bem como promover uma cultura de integridade e transparência.



**7.13**. A adesão estrita a esta política e aos procedimentos estabelecidos é essencial para proteger a reputação e a integridade da **BULLBEBTC**, seus clientes e a comunidade em geral.

#### Princípios

**8.1.** Apresentamos os princípios que todos os colaboradores, prestadores de serviços, clientes, parceiros e membros da alta administração da **BULLBEBTC** devem seguir:

**Tolerância zero**: A **BULLBEBTC** não tolera envolvimento de parceiros, funcionários e clientes em crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. Além disso, o descumprimento das normas internas de PLD/CFT estabelecidas nesta política não é permitido.

**Abordagem baseada em risco**: A **BULLBEBTC** analisa e identifica os riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo nas operações, estabelecendo procedimentos internos específicos voltados à prevenção.

**Avaliação de efetividade**: A fim de cumprir os requisitos desta política, são adotados procedimentos para conhecer os clientes, verificando e validando suas informações e garantindo a adequação dos dados cadastrais.

**Análise das operações**: A equipe da **BULLBEBTC** monitora as operações com o intuito de identificar transações atípicas. Caso sejam detectadas transações suspeitas, a alta administração ou o setor de Compliance responsável pela investigação serão informados.

#### Cadastro de Clientes

- **9.1.** Os profissionais responsáveis pelo cadastro de clientes na **BULLBEBTC** garantem a validação dos dados, solicitam documentos e esclarecimentos adicionais, bem como seguem todos os procedimentos definidos nesta política. As práticas básicas a serem observadas incluem:
- **9.2.** Identifica e verifica a veracidade das informações fornecidas pelos usuários da plataforma, sejam pessoas físicas ou jurídicas, de acordo com a Política de "Conheça seu Cliente" (Know Your Customer KYC).
- **9.3.** Mantem o cadastro dos usuários atualizado, exigindo a renovação das informações a cada 12 meses ou em intervalos menores, conforme determinado por lei ou norma específica.
- **9.4**. Adota as melhores práticas no processo de "Conheça seu Cliente", especialmente no que diz respeito à coleta e mediação de informações, além de comunicar ao setor de Compliance quaisquer atividades suspeitas.
- **9.5.** Certificar-se de que o cadastro do cliente esteja em conformidade com o status da Receita Federal.



- **9.6**. Avalia se a Ficha Cadastral enviada ao cliente está preenchida corretamente e de forma tempestiva.
- **9.7.** Consulta o setor de Compliance em caso de indícios de irregularidade ou dúvidas sobre o procedimento de cadastro adequado.

#### **FrontOffice**

- **10.1**. Os colaboradores do Front-Office da **BULLBEBTC**, que possuem maior contato com os clientes, conhecem e cumprem integralmente todas as leis, regulamentos e políticas internas relacionadas a PLD/AML.
- **10.2.** É responsabilidade dos colaboradores do Front-Office auxiliar na correta identificação dos clientes, complementando as informações cadastrais com dados relevantes para a adequada classificação do perfil e potencial de operações. Qualquer atividade suspeita deve ser comunicada imediatamente ao setor de Compliance.

#### **BackOffice**

- **11.1.**O Back Office da **BULLBEBTC** é a área da empresa responsável por gerenciar as operações internas e administrativas que dão suporte ao seu funcionamento eficiente e garantem a conformidade com os regulamentos do setor. As atividades do Back Office são fundamentais para assegurar que a **BULLBEBTC** funcione de forma segura e eficiente, mantendo-se em conformidade com as normas de prevenção à lavagem de dinheiro (PLD) e combate ao financiamento do terrorismo (CFT).
- **11.2**. A equipe do Back Office é responsável por registrar, monitorar e processar todas as transações de criptomoedas realizadas pelos clientes na plataforma. O Back Office avalia e monitora os riscos associados às operações e às atividades da empresa, garantindo a adoção de medidas adequadas para mitigá-los.
- **11.3.**O Back Office é responsável por manter registros precisos e atualizados de todas as atividades da empresa, incluindo dados de clientes, transações financeiras, contabilidade, folha de pagamento, planejamento financeiro e orçamentário.
- **11.4**. A colaboração entre o Back Office e o Front Office, que lida diretamente com os clientes, é fundamental para o sucesso da **BULLBEBTC**, pois garante que a empresa opere de forma eficiente, mantenha a conformidade regulatória e ofereça serviços de alta qualidade aos seus clientes.



# Pessoas Politicamente Expostas (PEPs)

- **12.1.** A **BULLBEBTC** atualiza mensalmente o cadastro de Pessoas Politicamente Expostas (PEPs), até o dia 25 de cada mês, refletindo as alterações processadas até a primeira quinzena do mês corrente. A empresa não negocia com PEPs.
- **12.2**. De acordo com a **Resolução COAF nº 40/2021**, é preciso dar especial atenção às PEPs. Estas são pessoas que ocupam ou ocuparam, nos últimos cinco anos, cargos, empregos ou posições públicas relevantes no Brasil ou no exterior, bem como seus representantes, familiares ou pessoas relacionadas. PEPs são consideradas de alto risco para envolvimento em atividades associadas à lavagem de dinheiro.
- **Art. 1º** As pessoas que se sujeitam à supervisão do Conselho de Controle de Atividades Financeiras Coaf na forma dos arts. 9º e 14, § 1º, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, devem adotar as providências previstas nesta Resolução para o acompanhamento de operações ou propostas de operação que envolvam pessoas expostas politicamente.
- § 1º Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se pessoas expostas politicamente:
- I os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- II os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:
- a) Ministro de Estado ou equiparado;
- b) Natureza Especial ou equivalente;
- c) Presidente, Vice-Presidente e Diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e
- d) Direção e Assessoramento Superior DAS de nível 6 ou equivalente;
- **III** os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
- IV os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- **V** os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- VI os Presidentes e Tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- **VI**I os Governadores e Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os Presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta



estadual e distrital e os Presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalentes de Estado e do Distrito Federal;

**VIII** - os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os Presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas de Municípios ou equivalentes.

- § 2º Para fins do disposto nesta Resolução, também são consideradas pessoas expostas politicamente aquelas que, no exterior, sejam:
- I chefes de estado ou de governo;
- II políticos de escalões superiores;
- III ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- IV oficiais generais e membros de escalões superiores do poder judiciário;
- V executivos de escalões superiores de empresas públicas;
- VI dirigentes de partidos políticos.
- § 3º Para fins do disposto nesta Resolução, também são consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.
- § 4º Para identificação de pessoas expostas politicamente que se enquadrem no §1º deste artigo ou para confirmação do seu enquadramento em hipótese contemplada em tal dispositivo, devem ser consultadas bases de dados oficiais disponibilizadas pelo Poder Público, a exemplo da relação de pessoas expostas politicamente mantida pela Controladoria-Geral da União CGU no Portal da Transparência, disponibilizada também pelo Sistema de Controle de Atividades Financeiras Siscoaf.

#### https://portaldatransparencia.gov.br/download-de-dados/pep

- **12.3.** O departamento de Compliance analisa a data da ocorrência e, se aplicável, solicita esclarecimentos necessários ao cliente sobre as operações. Caso haja evidências suficientes, o setor de Compliance é responsável por notificar as autoridades regulatórias.
- **12.4**. É importante destacar que os residentes em áreas de fronteira devem ser identificados como suscetíveis a se envolverem com atividades relacionadas à lavagem de dinheiro.

### Sinal de Alerta (Red Flags)

**13.1**. É importante ressaltar que a presença de uma red flag não indica necessariamente que há uma fraude em andamento, mas serve como um alerta para possíveis incompatibilidades ou suspeitas que devem ser investigadas e avaliadas.



- **13.2.** As red flags são frequentemente utilizadas durante auditorias, e resolvê-las e mitigar suas consequências é fundamental para evitar que a **BULLBEBTC** se envolva em crimes e escândalos.
- **13.3.** O departamento de Compliance da **BULLBEBTC** atua de forma rápida, seguindo etapas que proporcionam maior previsibilidade e respaldo à empresa, incluindo documentação completa, auxílio no planejamento e facilitação do conhecimento dos colaboradores, identificando ações fundamentais e enviando alertas para os setores, atualizando constantemente os documentos para um programa de conformidade eficiente e realizando treinamentos contínuos.
- **13.4.** Utilizando as ferramentas e fontes necessárias para consulta de dados, o processo de KYC (Conheça seu Cliente) da **BULLBEBTC** é automatizado, oferecendo um processo ágil e simples para o onboarding de usuários na empresa, adotando as melhores práticas para conhecer clientes, colaboradores e parceiros, aumentando a segurança nas atividades e operações.

#### Compliance

- **14.1**. O setor de Compliance da **BULLBEBTC** é qualificado e estruturado, garantindo que a empresa opere de acordo com as leis, regulamentações e normas aplicáveis. A equipe de Compliance é composta por profissionais experientes e altamente capacitados, que trabalham em conjunto para assegurar a conformidade e a integridade das operações da empresa.
- **14.2.** A estrutura do departamento de Compliance da BULLBEBTC inclui:
- **14.3.** Políticas e procedimentos internos claros e bem definidos, que são regularmente atualizados para refletir as mudanças nas leis e regulamentações.
- **14.4.** Processos eficientes de KYC (Conheça seu Cliente) e AML (Anti-Lavagem de Dinheiro), que garantem a identificação adequada dos clientes e minimizam os riscos associados à lavagem de dinheiro e outras atividades ilícitas.
- **14.5.** Monitoramento contínuo das operações e transações para identificar atividades suspeitas e atípicas, garantindo a pronta comunicação e investigação de possíveis irregularidades.
- **14.6.** Treinamento e capacitação dos colaboradores, a fim de garantir que todos compreendam e sigam as políticas e procedimentos internos de Compliance.
- **14.7**. Avaliação e gerenciamento de riscos, permitindo à empresa identificar, avaliar e mitigar possíveis ameaças à conformidade e à integridade das operações.
- **14.8.** Cooperação com órgãos reguladores e autoridades competentes, a fim de garantir transparência e aderência às exigências legais e regulatórias.
- **14.9.** A qualificação e a estrutura do setor de Compliance da **BULLBEBTC** são fundamentais para garantir a conformidade com os padrões legais e regulatórios, protegendo a reputação da empresa e evitando possíveis penalidades e sanções.



# Customer Due Diligence - CDD

- **15.1.** Os clientes, parceiros e prestadores de serviços da **BULLBEBTC** passam por um processo de Due Diligence Reforçada, que incluir, no mínimo, os seguintes aspectos:
- Local das operações;
- Posição do indivíduo ou natureza das operações realizadas;
- Finalidade das transações comerciais;
- Padrão de atividade esperado em termos de tipos de transação, volume e frequência;
- Origem e forma de pagamento;
- Fusões, aquisições adicionais e acordos de parceria;
- Identificação dos beneficiários finais da conta;
- Detalhes de outras relações pessoais e comerciais mantidas pelo cliente;
- Renda aproximada ou faturamento anual;
- Políticas e procedimentos de PLD/AML em vigor;
- Documentação de terceiros;
- Reputação no mercado por meio da análise de fontes de mídia.
- **15.2.** Documentação adicional pode ser solicitada caso a caso para mitigar riscos adicionais e após o recebimento dos documentos e informações listados acima. Todos os documentos recebidos são verificados e analisados para uma avaliação de risco mais completa.
- **15.3.** Quaisquer transações ou transações previstas que a **BULLBEBT** considere como tendo sinais significativos ou que possam indicar a existência de sinais de lavagem de dinheiro e outros crimes devem ser relatadas às autoridades competentes (incluindo, mas não se limitando ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras "COAF"), dentro de 24 horas a partir de sua identificação.
- **15.4**. O relatório de transações deve ser feito sem notificar os clientes e/ou terceiros envolvidos na transação. Todo o procedimento de análise de transações e identificação de transações suspeitas deve ser mantido em sigilo absoluto. Nas comunicações ao COAF, a **BULLBEBTC** deve informar as informações usadas pela empresa para decidir relatar a transação como suspeita.
- **15.5.** Todos os documentos e relatórios de suporte coletados ou preparados pela **BULLBEBTC** para classificar uma transação ou transação prevista como suspeita serão mantidos por no mínimo cinco anos.



**15.6.** Todas as transações que, consideradas as partes e pessoas envolvidas, os valores, formas como são realizadas, forma de pagamento ou ausência de bases econômicas ou legais, possam representar indícios do crime de lavagem de dinheiro, devem ser comunicadas ao COAF por meio do site: www.coaf.fazenda.gov.b.

# Confidencialidade das Informações

- **16.1.** A **BULLBEBTC** entende a importância da privacidade e confidencialidade das informações de seus clientes, parceiros e prestadores de serviços. Por essa razão, a empresa adota medidas rigorosas para garantir a proteção e o tratamento adequado dos dados, em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis.
- **16.2.** Coleta e armazenamento de informações: A BULLBEBTC coleta informações necessárias para identificar e verificar a identidade de seus clientes, bem como para entender e avaliar seus perfis de risco. Essas informações são armazenadas de maneira segura e protegida, utilizando tecnologias e protocolos de segurança atualizados.
- **16.3. Compartilhamento de informações**: A empresa compartilha informações pessoais dos clientes apenas quando exigido por lei ou regulamentações, ou quando necessário para cumprir suas obrigações contratuais. Nestes casos, a **BULLBEBTC** toma todas as precauções razoáveis para garantir que os destinatários das informações estejam em conformidade com as leis de proteção de dados aplicáveis.
- **16.4. Proteção de informações**: A **BULLBEBTC** utiliza medidas técnicas e organizacionais para proteger as informações de acesso não autorizado, perda, destruição ou divulgação indevida. Isso inclui a utilização de firewalls, criptografia de dados, controle de acesso e políticas internas rigorosas de segurança da informação.
- **16.5. Treinamento de funcionários:** Todos os funcionários da **BULLBEBTC** recebem treinamento adequado sobre a importância da confidencialidade das informações e as políticas e procedimentos da empresa relacionados à proteção de dados. Além disso, os funcionários são obrigados a assinar acordos de confidencialidade para garantir a proteção das informações a que têm acesso.
- **16.6. Revisão e atualização de políticas e procedimentos**: A empresa revisa e atualiza periodicamente suas políticas e procedimentos de confidencialidade de informações para garantir sua conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis, bem como para adaptarse a quaisquer mudanças nas circunstâncias ou avanços tecnológicos.
- **16.7.** Ao adotar essas medidas, a **BULLBEBTC** demonstra seu compromisso com a proteção e confidencialidade das informações de seus clientes, garantindo a confiança e a segurança necessárias para o desenvolvimento de relações comerciais duradouras e bem-sucedidas.



# Sanções

- **17.1.** A **BULLBEBTC** está comprometida em cumprir todas as leis e regulamentações aplicáveis relacionadas a sanções nacionais e internacionais. A empresa adota medidas rigorosas para garantir que não participe, direta ou indiretamente, de atividades que violem as sanções impostas pelos governos ou organizações internacionais.
- **17.2.** A empresa verifica regularmente as listas de sanções nacionais e internacionais para garantir que nenhum cliente, parceiro ou prestador de serviços esteja sujeito a sanções. Isso inclui listas mantidas por autoridades nacionais, como o **Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF)**, e organizações internacionais, como a **ONU** e a **União Europeia**.

### Violação desta Política

- **18.1.** A violação desta Política e demais normas estabelecidas pela **BULLBEBTC** pode levar a ações disciplinares, considerando a gravidade da infração e a possibilidade de reincidência, podendo culminar em rescisão por justa causa do contrato de trabalho.
- **18.2.** Todos os colaboradores, incluindo prestadores de serviços da **BULLBEBTC**, que deixem, por negligência, culpa ou dolo, de cumprir as obrigações previstas nas políticas internas e na lei, estão sujeitas às seguintes sanções administrativas que podem ser aplicadas, cumulativamente:
- **18.3. Advertência verbal ou escrita**: Uma comunicação direta ao colaborador, alertando sobre a violação da política ou norma e a necessidade de corrigir o comportamento.
- **18.4. Suspensão temporária**: O colaborador pode ser suspenso de suas funções por um período determinado, como medida punitiva e preventiva.
- **18.5. Treinamento adicional**: O colaborador pode ser obrigado a participar de treinamentos adicionais para garantir a compreensão e o cumprimento das políticas e normas da empresa.
- **18.6. Revisão de responsabilidades**: A empresa pode reavaliar e ajustar as responsabilidades do colaborador, visando reduzir o risco de futuras violações.
- **18.7. Rescisão do contrato de trabalho por justa causa**: Em casos graves ou de reincidência, a empresa pode optar pela rescisão do contrato de trabalho do colaborador por justa causa.
- **18.8**. É importante que todos os colaboradores da **BULLBEBTC** estejam cientes das políticas e normas internas, bem como das possíveis consequências do seu descumprimento. A empresa está comprometida em manter um ambiente de trabalho ético e responsável, em conformidade com todas as leis e regulamentações aplicáveis.



#### Aprovação e Vigência

- **19.1.** A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD) da BULLBEBTC foi aprovada pela Alta Administração e entra em vigor a partir da data de sua aprovação. Esta Política tem validade indeterminada, podendo ser revisada e atualizada periodicamente, conforme necessário, para refletir mudanças nas leis, regulamentações, práticas do setor e expectativas das autoridades regulatórias.
- **19.2**. A **BULLBEBTC** se compromete a manter a efetividade de suas Políticas e procedimentos de PLD/AML e a garantir que todos os colaboradores, prestadores de serviços e parceiros estejam cientes de suas responsabilidades em relação à **Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.**
- **19.3.** Todos os colaboradores devem cumprir integralmente esta Política e demais normas internas relacionadas ao tema, bem como as leis e regulamentações aplicáveis.
- **19.4.** A eficácia desta Política será avaliada regularmente pela área de Compliance, que identificará e implementará melhorias, quando necessário, para garantir o cumprimento contínuo das obrigações legais e regulatórias da **BULLBEBTC** no que diz respeito à Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

#### Canal de Denúncia

- **20.1.** A **BULLBEBTC** estabelece um Canal de Denúncia, que tem como objetivo receber e tratar relatos de condutas inadequadas ou suspeitas relacionadas a atividades ilícitas, como lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, fraude e corrupção.
- **20.2.** Este canal é uma ferramenta essencial para garantir a transparência e a integridade das operações e atividades da empresa.
- **20.3.** O Canal de Denúncia é aberto a todos os colaboradores, parceiros, clientes e outros stakeholders que tenham conhecimento de qualquer ato ou situação que possa violar as políticas internas da **BULLBEBT** ou a legislação aplicável.
- **23.4.** As denúncias podem ser feitas de forma anônima, garantindo a confidencialidade das informações e a proteção do denunciante.
- **20.5**. A **BULLBEBTC** assegura que todas as denúncias recebidas serão tratadas de maneira confidencial e profissional, sendo conduzidas investigações adequadas e imparciais.
- **20.6.** A empresa se compromete a não tolerar qualquer tipo de retaliação contra denunciantes que relatem de boa-fé preocupações ou suspeitas de irregularidades.

Para fazer uma denúncia, os interessados podem utilizar o seguinte meio:



# E-mail: canal.denuncia@bullbebtc.com

**20.7.** A **BULLBEBTC** agradece a colaboração de todos na manutenção de um ambiente ético, íntegro e seguro, e encoraja o uso responsável do **Canal de Denúncia** para contribuir com a prevenção e o combate a atividades ilícitas.

"Na BullBeBTC, integridade e responsabilidade são a base para proteger nossos clientes e construir um futuro financeiro mais seguro."

DATA	COMPLIANCE	DIRETOR
06/05/2023	Docusigned by:  Vera Cavallanti  FB887C6A4CF04D0	Paulo Ricardo Oliveira Braza